



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 906, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DESTINADAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020 e decreto Municipal n.º 837 de 18 de Março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de São João do Paraíso/MG com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Município, Estado e União), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação persiste até a presente data e demanda o emprego urgente e ininterrupto de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 869, de 22 de julho de 2020, que promoveu com a adesão do Município de São João do Paraíso MG ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a última atualização do Plano Minas Consciente em relação ao enquadramento de cada município nas “ondas” de abertura das atividades, publicado no dia 22/01/2020, bem como a reunião do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19, realizada no dia 22 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o Município optar pela onda referente à Macrorregião ou à Microrregião de saúde;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica definida a ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente para vigorar no âmbito do Município de São João do Paraíso MG, no período compreendido entre os dias **23 a 29 de janeiro de 2021**, devendo os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar obedecerem aos protocolos pertinentes, juntamente com as restrições e normas contidas neste Decreto.

**Art. 2º-** Fica permitida a realização de missas, cultos e demais atividades religiosas com a presença de público, desde que respeitem as seguintes determinações:

I. Seja obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) da ocupação do templo;

II. Observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

devendo, sempre que possível, saltar uma fileira de bancos;

III. Impedir contato físico entre as pessoas;

IV. Disponibilização de álcool 70% na entrada dos templos e recomendar a constante higienização das mãos;

V. Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca;

VI. Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de missas e cultos;

VII. Não utilizar ar condicionado;

VIII. Higienizar o templo após cada reunião;

IX. Incentivar aos fiéis o uso de máscaras de proteção e as medidas de higienização das mãos também nas vias públicas e nos estabelecimentos comerciais;

X. Recomendar às pessoas que apresentarem sintomas gripais que não frequentem os templos.

**Art. 3º** - Fica permitida a realização da tradicional Feira Livre, que ocorrerá exclusivamente aos sábados no local de costume no centro da cidade, com duração máxima de 6h, nos seguintes moldes:

**I** . As pessoas deverão ser orientadas a realizar suas compras com agilidade, mantendo-se o distanciamento social recomendado e retornando imediatamente a sua residência;

**II**. Os feirantes deverão manter o uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como a higienização constante das mãos;

**III**. Os feirantes deverão manter a organização, higiene dos produtos e das barracas, disponibilizar álcool 70% e lixeiras na lateral da barraca;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**IV.** Os feirantes **não** poderão permitir o consumo de qualquer alimento e bebidas no local;

**V** – Os feirantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, **não** poderão permanecer na Feira Livre.

**Art. 4º** - Os transportes intramunicipais de passageiros, individual ou coletivo, com linha na zona rural e urbana, poderão funcionar desde que atenda às seguintes exigências:

**§1º.** As empresas e prestadores de serviços elencadas no *caput* deste artigo deverão promover a readequação do transporte coletivo com vistas ao atendimento da situação emergencial, transportando somente **50%** da capacidade do veículo, priorizando a utilização do sistema de arejamento externo;

**§2º.** Os serviços de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I. Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;

II. Manutenção da limpeza dos veículos;

III. Manter o distanciamento com os usuários de transporte público enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia.

**Art. 5º** - Ficam proibidos funerais de pessoas falecidas por complicações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

da COVID-19, sendo que os demais serviços funerários poderão ser prestados da seguinte forma:

**I** – Os funerais deverão ter duração máxima de 06 (seis) horas, sendo proibida a presença de pessoas que não sejam da família e daquelas que apresentem sintomas gripais, devendo ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos;

**II** – Os responsáveis pelo funeral deverão comunicar à Vigilância Sanitária o local, data e horário de sua realização.

**Art. 6º** - Permanecem suspensas as atividades de lazer e recreação, os eventos esportivos, shows, espetáculos de qualquer natureza, o funcionamento de clubes, quadras esportivas, campos de futebol e similares.

**Art. 7º** - Permanece proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, com mais **de 10 (dez) pessoas**, inclusive da mesma família que não coabitem.

§1º ficam permitidas as reuniões e treinamentos promovidos pelo Poder Público, desde que aprovadas pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19.

§2º. ficam proibidas reuniões com finalidade de entretenimento e lazer entre os participantes (aniversários, churrascos, comemorações em geral), independente da quantidade de pessoas.

**Art. 8º** - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins será permitido das **07h às 22h**, devendo obedecer às seguintes regras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

I – Fica proibida a utilização de espaço público (passeios, praça, rua etc) para colocação de mesas e cadeiras;

II – Os estabelecimentos não poderão ultrapassar **70% (setenta por cento)** da sua capacidade máxima.

**Parágrafo único** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaço público (praças, jardins, ruas, passeios, etc).

**Art. 9º** - Os empreendimentos que possuam funcionários devem encaminhar aqueles colaboradores que apresentarem sintomas gripais à unidade de saúde responsável no primeiro dia de sintoma, afastando-os das atividades pelo período definido pela autoridade de saúde.

**Art. 10** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 23 de janeiro de 2021.

**Selma Maria Morais dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 23/01/2021.*